



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 233, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001429/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, de titularidade da empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Chuí IX S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Chuí IX S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2014.

## ANEXO

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

## PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01	Nome Empresarial Eólica Chuí IX S.A.	02	CNPJ 19.661.005/0001-93
03	Logradouro Rua Deputado Antônio Edu Vieira	04	Número 999
05	Complemento Sala X1	06	Bairro/Distrito Pantanal
07		07	CEP 88040-901
08	Município Florianópolis	09	UF SC
10		10	Telefone (48) 3365-7858

## 11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	EOL Chuí 09 (Autorizada pela Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por um Transformador Elevador de 34,5/138 kV, junto à Usina, interligando ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Chuí, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e quatro quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

## 12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15 .

## 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	85.213.632,19.
Serviços	4.483.708,10.
Outros	247.666,67.
<b>Total (1)</b>	<b>89.945.006,96.</b>

## 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	77.473.043,35.
Serviços	4.128.592,93.
Outros	247.666,67.
<b>Total (2)</b>	<b>81.849.302,95.</b>